

ANO ..2020

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE ..Projeto de Lei nº 27/2020

OBJETO ..Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica, que especifica.
.....
.....

Apresentado em sessão do dia

Autoria ..Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em ..09.107/2020 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº ..5381/2020

Lei nº ..5427 DE 10 DE JULHO DE 2020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI N. 5427 DE 10 DE JULHO DE 2020

Autoriza doação de rede de energia elétrica que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - a rede elétrica trifásica de baixa tensão vinculada ao Protocolo/Atividade 436366024, que tem por finalidade a iluminação das vias públicas do Distrito Industrial I, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de julho de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 10 de julho de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/177/2020 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de julho de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 4ª sessão extraordinária, realizada nesta data, foram aprovados os Projetos de Lei n. 25, 26 e 27/2020, todos três de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 5379, 5380 e 5381/2020.

Atenciosamente,

Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

*Recebi
10/07/2020
Daiuva*



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5381/2020

Autoriza doação de rede de energia elétrica que especifica.
De autoria do Poder Executivo

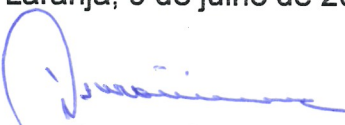
A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL - a rede elétrica trifásica de baixa tensão vinculada ao Protocolo/Atividade 436366024, que tem por finalidade a iluminação das vias públicas do Distrito Industrial I, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 9 de julho de 2020.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO


Silvio Delfino
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

000022



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27/2020. Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de julho de 2020.



Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzone
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 27/2020. Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 09 de julho de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO

“Deus seja louvado”

008611



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27/2020. Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica, que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe.

O Poder Executivo pretende com a propositura em apreço, “doar” a Rede de Energia Elétrica que lhe pertence à terceiros, ou seja, pretende a ALIENAÇÃO DE BENS PÚBLICOS mediante doação e, em razão disso, é que a questão será enfocada sob esse ângulo.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

Sabidamente, compete ao Município legislar sobre os assuntos de interesse local, tal como a matéria trazida pelo presente PROJETO, isto a vista do artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que disciplina:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, das atribuições competentes ao Município de Bebedouro, sendo uma delas, o uso e alienação de seus bens, conforme se nota do artigo 11, inciso VII. Por sua vez, a propositura em exame procura autorização justamente para “alienar gratuitamente” bens públicos municipais. Cuidou o projeto de tomar medidas tendentes à preservação do interesse público, conforme se nota da exposição de motivos, que esclarece que a “transferência da propriedade” ocorrerá em atendimento à Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica.

Quanto às medidas legais administrativas, foram ou estão elas sendo igualmente tomadas, quais sejam, “AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA” e “AVALIAÇÃO PRÉVIA”. Não há notícias nos autos do processo legislativo quanto aos bens serem de “uso comum do povo” e tão pouco de “uso especial”. Nesse sentido, ensina o mestre HELY LOPES MEIRELES (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, Malheiros Editores, pág. 317/318):

“ALIENAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS – A administração compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio público, mas excepcionalmente, pode a Administração ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, caso em que deverá atender às exigências especiais impostas por normas superiores.

• ALIENAÇÃO é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação,

“Deus seja louvado”

000020



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

dação em pagamento, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. (...)

A alienação dos bens imóveis do patrimônio municipal exige autorização por lei, avaliação prévia e concorrência, sendo inexigível esta última formalidade nos casos de doação, dação em pagamento, permuta, legitimação de posse e investidura, por incompatíveis com a própria natureza do contrato, que tem objeto determinado e destinatário certo (Lei 8.666/93, art. 17, I)

de tal modo que verifica-se da propositura em exame, que o Executivo Municipal está celebrando contrato com cláusulas uniformes e regulamentado pela Resolução Normativa nº 414/2010 da ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica, sendo certo, ademais, que após a transferência da propriedade a Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL passará a dar integral manutenção na rede e linhas de distribuição com a desoneração do Poder Executivo.

De tudo, pois, concluímos que tomadas todas as medidas acima e estando o procedimento harmonizado com a lei de licitações, bem como aferida a **COMPETÊNCIA** e **LEGALIDADE** do projeto não encontramos obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 09 de julho de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 03 de julho de 2020
OEP/185/2020

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os Senhores Vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**

Trata-se de projeto de lei que autoriza o Executivo o Poder Executivo a doar à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, a rede elétrica trifásica de baixa tensão, vinculada ao Protocolo/Atividade 436366024, sendo exigência da concessionária para aprovação final do processo, que tem por finalidade a iluminação das vias públicas do Distrito Industrial I, neste município, sendo obra realizada com recursos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Tal procedimento atende a Resolução nº 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, transferindo a responsabilidade da manutenção futura da rede elétrica para a concessionária.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro-SP.

“Deus seja Louvado”

CIENTE EM _____


PRESIDENTE

CHB 40302/2020 04/07/2020 12:06



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2020

Autoriza doação de Rede de Energia Elétrica, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a doar à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, a rede elétrica trifásica de baixa tensão, vinculada ao Protocolo/Atividade 436366024, que tem por finalidade a iluminação das vias públicas do Distrito Industrial I, neste município.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 03 de julho de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 09/07/20
09 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
01 ABSTENÇÕES
01 AUSÊNCIAS
[Assinatura]
Carlos Renato Serotine
Presidente

“Deus Seja Louvado”

[Assinatura]
CIENTE EM 06/07/2020
PRESIDENTE

000017

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

APROVADO EM _____
VOTOS FAVORÁVEIS _____
VOTOS CONTRÁRIOS _____
ABSTENÇÕES _____
VOTOS NULOS _____

[Faint signature]



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 03 de julho de 2020.
Ofício: 027 - 2020 - JPAR

Senhor Prefeito

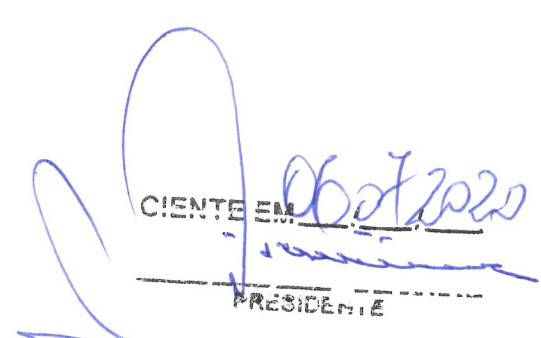
Através do presente **JUSTIFICAMOS** que a Lei Municipal que autoriza a venda e transferência de ativos para Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, refere-se ao Projeto vinculado ao Protocolo 436366024, sendo exigência da concessionária para aprovação final do processo, que tem por finalidade a iluminação das vias públicas do Distrito Industrial I, sendo obra realizada com recursos da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Tal procedimento atende a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, transferindo a responsabilidade da manutenção futura da rede elétrica para a concessionária.

Atenciosamente.


José Paulo Rossanezi
Engenheiro Eletricista
Divisão de Engenharia Elétrica

Exmo. Sr.
Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal
Nesta


CIENTE EM _____
PRESIDENTE

000010

Presidencia

De: José Paulo Rossanezi <josepaulo@bebedouro.sp.gov.br>
Enviado em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 11:05
Para: presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br
Cc: engenharia.eletrica@bebedouro.sp.gov.br;
gabinete.garcia@bebedouro.sp.gov.br
Assunto: Documentos Complementares - Projeto Lei - Transferência de Ativos para a CPFL
Anexos: 300000619426_BT17_0436366024.pdf; Contrato.pdf; Termo de Opção.pdf

**Caro Senhor
Fernando Mattos
Presidência - Câmara Municipal de Bebedouro**

Seguem anexos documentos complementares para subsidiar a aprovação da lei de transferência de ativos referente a obra realizada no **Distrito Industrial I**.

- Contrato 29/2019 firmado entre prefeitura e a empresa vencedora do certame licitatório
- Carta CPFL propondo execução pela concessionária e na última folha o Termo de Opção por terceiros
- Termo de Opção de Obra na qual a prefeitura faz opção por terceiros

Atenciosamente.

Eng^o José Paulo Rossanezi
Divisão de Engenharia Elétrica
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Fone: (17) 3345-9189
e-mail: josepaulo@bebedouro.sp.gov.br

=====

De: José Paulo Rossanezi [mailto:josepaulo@bebedouro.sp.gov.br]
Enviada em: quarta-feira, 8 de julho de 2020 10:34
Para: 'presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br' <presidencia@camarabebedouro.sp.gov.br>
Cc: 'engenharia.eletrica@bebedouro.sp.gov.br' <engenharia.eletrica@bebedouro.sp.gov.br>;
'gabinete.garcia@bebedouro.sp.gov.br' <gabinete.garcia@bebedouro.sp.gov.br>
Assunto: Projeto Lei - Transferência de Ativos para a CPFL

**Caro Senhor
Fernando Mattos
Presidência - Câmara Municipal de Bebedouro**

Com relação a Lei que autoriza a transferência de ativos para a CPFL que se encontra para aprovação na Câmara Municipal, a mesma faz referência a obra que foi realizada no **Distrito Industrial I**, cuja energização final está condicionada a tal lei.

Tal procedimento é padrão atende a Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que transfere a responsabilidade da manutenção futura da rede elétrica construída para a concessionária.

A aprovação da presente lei junto a Câmara Municipal de Bebedouro, pode-se basear nas lei anteriores, que objetivaram

outros logradouros públicos, como por exemplo o Projeto Lei 144/2011 que transferiu a responsabilidade de manutenção da rede elétrica interna do Recinto da Feccib Nova para a concessionária.

Atenciosamente.

Eng^o José Paulo Rossanezi
Divisão de Engenharia Elétrica
Prefeitura Municipal de Bebedouro
Fone: (17) 3345-9189
e-mail: josepaulo@bebedouro.sp.gov.br

Carta Contrato nº: 95026

Campinas, 31 de Outubro de 2019

À
PREFEITURA MUNICIPAL BEBEDOURO
Endereço: R FELICIO DE VITO S/N DT INDUSTRIAL I
Município: BEBEDOURO UF: SP
CEP: 14711-142

Assunto: Iluminação Pública Ampliação Substituição
Nota Serviço (SAP): 300000619426
Local de Execução: R FELICIO DE VITO S/N DT INDUSTRIAL I BEBEDOURO SP

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 0436366024, a CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de Campinas, R Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jardim Professora Tarcília - CEP - 13087-397 inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **será necessária a execução de obras na rede de distribuição** de energia elétrica desta DISTRIBUIDORA, exceto a instalação do conjunto de iluminação pública.

Para a execução da referida obra e conforme a Resolução Normativa ANEEL no 414 de 09 de setembro de 2010, V.Sa. tem o prazo máximo de 30 dias corridos após o recebimento desta correspondência, para optar (1.1) por executar a obra mediante **contratação da DISTRIBUIDORA** para prestação dos serviços ou (1.2) por executar a obra com **recursos próprios do consumidor**, mediante contratação de terceiros em conformidade com as orientações que seguem:

O não recebimento da manifestação da opção, dentro do prazo informado, ensejará na suspensão de sua solicitação, devendo após este período ser formalizado novo pedido.

1 - OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRA

1.1 - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

Nesta opção, "O contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do presente contrato".

A manifestação desta opção será efetivada mediante o pagamento dentro do prazo informado acima, da **Participação Financeira do Consumidor - PFC, no valor de R\$ 134.036,31**, apresentado no item (a) **memória de cálculo** e configurará a sua adesão à execução da obra da rede de distribuição com a DISTRIBUIDORA, exceto a instalação de conjunto de IP, bem como, o aceite a todas as condições e prazos informados nesta carta.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 1 de 6

Site: www.cpfl.com.br

Central de Atendimento: 0800 010 10 10

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

000014

Carta nº: 95026

Para a realização do mencionado pagamento, favor solicitar o Boleto Bancário à CPFL.

(a) Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 76.680,10
Mão de Obra	R\$ 53.243,08
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 25.131,41
Diversos	R\$ 0,00
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO	R\$ 155.000,69
CUSTO DE RESERVA DE CAPACIDADE - CRC (Responsabilidade da distribuidora)	R\$ 20.964,38
PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DO CLIENTE - PFC PFC = (CTO - CRC)	R\$ 134.036,31

O orçamento apresentado acima tem validade de 60 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

(b) Início e conclusão da obra

Satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente, inclusive o pagamento da PFC, a Distribuidora iniciará a execução das obras.

Prazo máximo para conclusão da obra: 60 dias corridos após o seu início.

Após a conclusão da obra, a Distribuidora entrará em contato para as providências quanto à instalação do conjunto de iluminação pública solicitado.

(c) Cronograma Financeiro/Investimento da Distribuidora

Para início da obra: R\$ 76.680,10
No término da obra: R\$ 78.320,59

1.2 - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

A manifestação desta opção se dará por meio do preenchimento e encaminhamento a esta

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 2 de 6

Site: www.cpfl.com.br

Central de Atendimento: 0800 010 10 10

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

000813

Carta nº: 95026

Distribuidora do "TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR" o qual segue anexo a esta correspondência.

As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública**" - nº 15132 e "**Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras**" - nº 15384, disponíveis para consulta no site da Distribuidora www.cpfl.com.br, em "Orientações Técnicas" -> Publicações Técnicas -> Normas Técnicas.

1.2.1 Apresentação do projeto

A apresentação do projeto de Extensão de rede de distribuição e o projeto da instalação ou alteração de conjunto de Iluminação Pública - IP deverá ser realizada pelo profissional responsável pela execução da obra, por meio da internet, no site da Distribuidora (www.cpfl.com.br), no link "Projetos Particulares", onde estão disponibilizadas todas as orientações sobre os **procedimentos para apresentação de projetos e informações técnicas/comerciais**.

1.2.2 - Incorporação da obra ao patrimônio da concessão e restituição do Custo de Reserva de Capacidade - CRC

Os bens e instalações objetos da obra executada na rede de distribuição, que constitui o custo total da obra, serão incorporados integralmente ao patrimônio da Distribuidora mediante assinatura de Contrato de Incorporação de Rede, exceto a Iluminação Pública.

Após a assinatura do referido contrato, será restituído ao consumidor, o valor referente ao Custo de Reserva de Capacidade - CRC no sistema, apurada com base no menor valor entre as opções abaixo (i, ii), aplicando a fórmula a seguir.

- (i) Custo da obra comprovado pelo consumidor;
- (ii) Orçamento realizado pela distribuidora;

As providências necessárias do consumidor, bem como da distribuidora, encontram-se detalhadas na mencionada Norma Técnica.

2 - INFORMAÇÕES TÉCNICAS E COMERCIAIS

2.1 - Características técnicas da obra na rede de distribuição

- **Tensão nominal de fornecimento:** 220 V
- **Ponto de entrega:** Conexão com a Rede Secundária
- **Demanda solicitada:** 9,16 kVA

Observação:

"Demanda solicitada" é obtida por meio da aplicação, sobre a carga instalada prevista, do fator de demanda da correspondente atividade dentro da sua classe principal.

2.2 - Relação de obras na rede de distribuição e dados da Iluminação Pública - IP envolvidos

ATENDIMENTO BT/MT - OUTROS TIPOS DE OBRA (EXTENSÃO DE REDE COM INSTALAÇÃO DE 48 PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE 150W).

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 3 de 6

Site: www.cpfl.com.br

Central de Atendimento: 0800 010 10 10

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

000012

Carta nº: 95026

2.3 - Atividade a ser exercida

Iluminação Pública.

2.4 - Tarifas aplicáveis

Tarifa do Grupo/Subgrupo: B4 - Iluminação Pública

2.5 - Cálculos dos custos da obra na rede de distribuição

Para entendimento das fórmulas que serão demonstradas, vide **legenda na alínea (e)**.

(a) Custo Total da Obra - CTO

Fórmula : CTO = PFC + CRC

CTO = R\$ 134.036,31 + R\$ 20.964,38

CTO = R\$ 155.000,69

(b) Participação Financeira do Consumidor - PFC

Fórmula:

PFC = (CTO - CRC)

(c) Aplicação dos fatores de proporcionalidades

Fator K = $\frac{\text{Demanda solicitada}}{\text{Demanda disponibilizada}}$

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
ARRANJO BT 3P70(A70)	0.0977

(d) Custo de Reserva de Capacidade - CRC

Fórmula: CRC = CTO - PFC

CRC = R\$ 155.000,69 - R\$ 134.036,31

CRC = R\$ 20.964,38

(e) Legenda

CTO = Custo Total da Obra.

São todos os custos referentes à obra necessárias, descritos no ítem de orçamento;

PFC: Participação financeira do cliente no valor do custo da obra na rede de distribuição, necessária ao atendimento do fornecimento de energia solicitada;

CRC: É a parcela do custo total da obra que implica em reserva de capacidade no sistema, obtida com a aplicação do **Fator de proporcionalidade (Kfp)**.

Fator de Proporcionalidade (Kfp): É a relação de proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os itens de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, **conforme parágrafo 3º e 4º da Resolução Normativa**

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 4 de 6

Site: www.cpfl.com.br

Central de Atendimento: 0800 010 10 10

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

000011

Carta nº: 95026

414/ANEEL de 9/09/2010.

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

CIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 5 de 6

Site: www.cpfl.com.br

Central de Atendimento: 0800 010 10 10

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

000010

Carta n°: 95026

'ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

Sociedade anônima: Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.

Outras sociedades: Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;

Procuração com firmas reconhecidas em cartório;

Outras comprovações legais que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

Documentação digitalizada:

- Enviar pelo E-mail: dcnrcarteiras01@cpfl.com.br, **ou**

Documentação em papel:

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento Poder Publico e Grupo A - DPCP - Bloco 3 - 3º Andar

- R Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jardim Professora Tarcília/Campinas - SP - CEP - 13087-397

TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CONSUMIDOR

Eu, _____ CPF Nº _____, nos termos da Resolução Normativa nº 414/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 95026 de 31 de Outubro de 2019, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 0436366024, informo que **OPTAMOS POR NÃO EXECUTAR AS OBRAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO COM ESSA DISTRIBUIDORA, MAS SIM, COM OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE SERÁ CONTRATADO COM RECURSOS PRÓPRIOS** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se nas Normas Técnicas: "**Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública**" - nº 15132 e "**Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras**" - nº 15384, disponíveis para consulta no site da Distribuidora www.cpfl.com.br, em "Orientações Técnicas" -> Publicações Técnicas -> Normas Técnicas.

- Conforme Art. 37 § 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, estabelece que a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- Este termo de opção somente será válido se estiver devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is) e for entregue à Distribuidora dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo. Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

- A conta bancária informada abaixo será utilizada para ressarcir o responsável que pagou os custos da execução da obra na rede e os valores serão calculados conforme artigo 37 da Resolução 414/ANEEL e ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade as informações referentes à conta corrente informada, não cabendo à Distribuidora qualquer ônus pelas informações prestadas;

Se a opção for por meio de depósito em conta corrente preencher os dados abaixo:

Nº Banco e Dígito: _____ Nº Agência e Dígito: _____, Nº Conta e Dígito: _____.

Nome Correntista: _____, CPF/CNPJ: _____.

Município de _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 6 de 6

Site: www.cpfl.com.br

Central de Atendimento: 0800 010 10 10

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

000009

Carta nº: 95026

TABELAIO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica conforme
ao original e min. apresentado dos pps dou fe.

05 MAI 2020

Sal. Gerias Roberto - Tabelião de Campos - Tabelião
Notario Setor de Campos de Jordão - Sub. do Tabelião
Oribiano Setor de Campos de Jordão - Sub. do Tabelião
Daniel Aparecida Garcia Alves - Esc. Autorizado
Helder Augusto Damasceno de Castro - Esc. Autorizado
Hugo Fernando de Souza e Silva - Esc. Autorizado
Luis Paulo de Souza - Esc. Autorizado

Valor R\$ 100,00
VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO



Prof. Munic. Bebedouro
Folha nº 007/11
Pres. CML

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 29/2019 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO E DE OUTRO LADO A EMPRESA ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA - EPP, PARA INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS DO DISTRITO INDUSTRIAL I - ETAPA 01, NESTE MUNICÍPIO DE BEBEDOURO/SP., DE CONFORMIDADE COM A LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2019, PROCESSO Nº 03/2019.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, à Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 45.709.920/0001-11, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG. nº 21.722.402-7 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 108.906.508-61, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro/SP., à Rua Marechal Deodoro da Fonseca nº 1.321, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **ENCOM SERVIÇOS URBANOS LTDA - EPP**, com sede na cidade de Barretos, Estado de São Paulo, à Rua 32 nº 1.963, Bairro Fortaleza, CEP.: 14783-213, inscrita no CNPJ/MF. sob nº 06.895.414/0001-02 e Inscrição Estadual nº 204.190.135.118, neste ato representada pelo Sócio Proprietário e Administrador, Sr. **OSWALDO RAMOS DA SILVEIRA NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG. nº 47.446.678-4 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob nº 407.626.668-46, residente e domiciliado na cidade de Barretos/SP., à Rua 24 nº 1.462, Centro, CEP.: 14780-090, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/2019, que integra este termo independentemente de transcrição, têm entre si, como justo e contratado, o que mutuamente outorgam e se obrigam a cumprir, o que segue estabelecido nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento de contrato a **Contratação de Empresa Especializada em Engenharia Elétrica, devidamente cadastrada no CREA, incluindo Profissional Habilitado, para Instalação de Rede Elétrica e Iluminação Pública em Ruas do Distrito Industrial I - Etapa 01, neste município de Bebedouro/SP., através de transferência de recursos de Contribuição de Iluminação Pública - CIP, incluindo o fornecimento de: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, alimentação, transportes, encargos e leis sociais, enfim tudo às expensas da CONTRATADA, assegurando a perfeita execução dos serviços correlatos, e em conformidade com as especificações e condições constantes do Edital nº 03/2019 da licitação modalidade Tomada de Preços nº 03/2019 e seus respectivos Anexos: 2 - Projeto Elétrico, 3 - Memorial Descritivo, 4 - Planilha Orçamentária e 5 - Cronograma Físico-Financeiro e da proposta de preços, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro apresentados pela CONTRATADA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

O regime de execução da obra objeto deste contrato é o de **Execução Indireta de Empreitada por Preço Unitário.**

Handwritten signatures and stamps, including a circular stamp with the number 0000081.

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado dou que dou fé.

Bebedouro, **05 MAI 2020**

Valor Recob. por Autenticação R\$
VALIDO COM VALOR DE AUTENTICAÇÃO



Prof. Munic. Bebedouro
Folha nº **00712**
Pres. Civ.

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Starnato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

AUTENTICAÇÃO
 Nº 00120AB0296869
 S. de Campos da Cruz
 Titular do Tabelião

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E DE REAJUSTAMENTO

3.1.- A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra descrita na cláusula primeira deste contrato, o preço global de **R\$ 169.386,53 (Cento e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e cinquenta e três centavos)**, observadas as condições seguintes:

3.2.- Serão efetuadas medições mensais dos serviços executados, compatíveis com o cronograma físico-financeiro apresentado pela **CONTRATADA** e aprovado pela **CONTRATANTE**, no último dia útil do mês da medição em questão, sendo certo que estas medições deverão ser realizadas mensalmente, mesmo que for zero o valor das mesmas, ficando a **CONTRATADA** ciente de que estas medições estarão compatibilizadas através de medições dos técnicos da **CONTRATANTE**;

3.3.- A CONTRATADA deverá fornecer **notas fiscais mensais** correspondentes aos valores dos serviços executados, bem como aprovados pela **CONTRATANTE**, notas fiscais estas que deverão ser quitadas no **5º (quinto) dia útil, fora à semana**, contado da data da entrega das mesmas;

3.4.- O reajustamento de preços da obra objeto deste contrato, ficará suspenso pelo prazo de **12 (doze) meses**, de acordo com os artigos 11 e 12 da Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, que dispõe sobre o Programa de Estabilização Econômica, proibindo a previsão ou concessão de reajustes em prazo inferior a doze meses e que quando devidamente autorizado antes deste período será praticado **anualmente** com base na variação do **Índice FIPE de Construção Civil e Obras Públicas - Edificações - São Paulo, Coluna Geral, publicado pela Editora PINI**, tendo como base o índice de referência do **mês de fevereiro de 2019**, atualizada pela fórmula: **Reajustes de Contratos (valor reajustado) = (índice atualizado / índice de referência) x valor do contrato**, ou por outro índice que porventura venha a substituí-lo, em caso de extinção, ou ainda, por outro índice específico estabelecido por órgão competente.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA OBRA

O prazo para a execução da obra é de **02 (dois) meses**, contados da data do efetivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, da ordem de serviços emitida pela **CONTRATANTE**, que ocorrerá logo após a assinatura deste competente instrumento de contrato, emissão da respectiva nota de empenho e pedido de compra, desde que a **CONTRATADA** tenha atendido às exigências constantes da **Cláusula Oitava, itens: 8.1. e 8.2.** e da **Cláusula Nona, item 9.1.** deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

Os recursos financeiros serão atendidos pelas verbas próprias do orçamento vigente, através da dotação orçamentária nº **00459 3.3.90.39.00 15 451 5002 1035** e por conta da dotação orçamentária específica a ser consignada no orçamento seguinte, através de **transferência de recursos de Contribuição de Iluminação Pública - CIP**, suplementadas se necessário for.

[Handwritten signature and stamp]
0000072

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
o original a mim apresentado da seguinte forma.

Bebedouro, 05 MAI 2018

Valido para autenticação de
VALOR REGISTRADO
VALOR REGISTRADO

Esc. Autorizado
Esc. Autorizado
Esc. Autorizado
Esc. Autorizado
Esc. Autorizado



Pref. Munc. Bebedouro
Folha nº 00713
Pres. C.M.

S. de Campos da Cruz
Assinatura do Tabelião

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Starnati Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA: DA RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PREVIDENCIÁRIA

Para efeito de retenção da Contribuição Social Previdenciária (INSS) na fonte será considerado, nos termos do disposto no artigo 78, inciso VI, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, o percentual de 11% sobre o valor bruto de cada nota fiscal, fatura ou recibo emitidos pela CONTRATADA correspondentes aos serviços executados, considerando a base de cálculo da retenção, nos termos do disposto no artigo 122, § 1º, inciso II, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, os percentuais mínimos abaixo relacionados:

ÁREA DA CONSTRUÇÃO CIVIL	BASE DE CÁLCULO SOBRE A NOTA FISCAL, FATURA OU RECIBO (%)
Obras de Edificações	50,00 %
Pavimentação Asfáltica	10,00 %
Terraplenagem, Aterro Sanitário e Dragagem	15,00 %
Obras de Arte (Pontes ou Viadutos)	45,00 %
Drenagem	50,00 %
Demais serviços realizados com a utilização de equipamentos, exceto os manuais	35,00 %

CLÁUSULA SÉTIMA: DO DESCONTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - ISS

Para efeito de desconto do ISS na fonte será considerado, conforme disposto no artigo 12 do Decreto Municipal 5.530/2004, a Alíquota de 3% sobre os preços da obra deduzida as parcelas correspondentes ao:

- a-) Valor dos materiais adquiridos de terceiros e fornecidos pelo prestador dos serviços, desde que não produzidos no local da prestação de serviços;
- b-) Valor das sub-empregadas já tributadas pelo imposto.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1.- Apresentar ao Setor de Licitação da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato, Guia de Recolhimento da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do Engenheiro Responsável pela execução da obra;

8.2.- Providenciar a inscrição da obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) em nome da CONTRATADA, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de novembro de 2018, bem como apresentar ao Setor de Licitação da CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, o respectivo Comprovante de Inscrição de Obra no CNO da RFB;

8.3.- Caso a CONTRATADA não seja registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, do Estado de São Paulo, deverá providenciar o visto do profissional responsável pela execução dos serviços, no CREA/SP, e entregá-lo ao Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE, como condição para a emissão da ordem de serviços;

"Deus Seja Louvado"

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme
ao original a mim apresentado dou que dou fé

Bebedouro, 05 MAI 2020

Valor Recob. por Encargos NE
VALIDO SOMENTE COM D.F. AUTENTICAÇÃO

Valor Recob. por Encargos NE
VALIDO SOMENTE COM D.F. AUTENTICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Bebedouro
Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Starnato, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br



Autenticação
AUI0120AB0296861
Município de Bebedouro - SP
Secretaria do Tabelaio

8.4.- Quando da emissão da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor da retenção com o título de "RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL", nos termos do disposto no artigo 126, da Instrução Normativa MF/RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, observado o disposto no art. 120;

8.5.- Apresentar ao Setor de Licitação da **CONTRATANTE**, após a conclusão da obra, a **Certidão Negativa de Débito - CND**, referente aos encargos previdenciários incidentes sobre a obra;

8.6.- Reparar quaisquer danos ou prejuízos, ocasionados pela mesma aos locais de execução da obra, bem como a terceiros, por sua culpa ou dolo, por vícios, imperfeições, defeitos e etc., durante toda a execução da obra objeto deste contrato;

8.7.- Responsabilizar-se pela guarda dos materiais, ferramentas e equipamentos a serem empregados, ou seja, os locais de execução da obra ficarão sob sua inteira responsabilidade, até o recebimento definitivo;

8.8.- Assumir todas as responsabilidades técnicas da obra pela sua execução, perante a **CONTRATANTE**, Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e demais órgãos oficiais em que se fizer necessário, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui essas responsabilidades;

8.9.- Cumprir todos os requisitos de Higiene e Segurança do Trabalho estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assim como submeter-se a fiscalização e orientação da CIPA da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1.- Para garantir a execução da obra objeto deste contrato exigir-se-á da **CONTRATADA** a prestação de garantia no importe de **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, a ser comprovada até **5 (cinco) dias úteis** contados da data da assinatura deste contrato, cabendo a **CONTRATADA** optar por uma das seguintes modalidades de garantia: **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia e fiança bancária;**

9.2.- A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução deste contrato, e, quando prestada em dinheiro, atualizada monetariamente através da aplicação da variação do **Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro índice que porventura vier a substituí-lo, no caso de extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DA OBRA

10.1.- O recebimento provisório da obra objeto deste contrato será promovido pelo **Departamento de Obras e Engenharia** da **CONTRATANTE**, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, emitindo parecer conclusivo no prazo de **15 (quinze) dias corridos** contados da comunicação por escrito da **CONTRATADA** informando a conclusão da obra;

000005

TABELAÇÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica conforme ao original a mim apresentado dou que dou fe

Bebedouro, 05 MAI 2020

Praca José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Bel. Carlos Roberto Spolony de Campos - Tabelação
Galvina Sotonye de Campos - Tabelação
Christine Antony de Campos da Cruz - Sub. do Tabelação
Daniel Henrique Garcia Alves - Esc. Autorizado
Helton Furgado Camargo de Castro - Esc. Autorizado
Bruno Fernando Luthverdi Spiranello - Esc. Autorizado
Ana Paula Senches Guagliano - Esc. Autorizado
Vanilza Ingrid da Cruz - Esc. Autorizado

Valor Recebido por aut. Tabelação R\$ VALIDO SOMENTE PARA AUTENTICAÇÃO



Prof. Munic. Bebedouro
Folha nº 00715
Pres. C.M.

Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praca José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

10.2.- O recebimento definitivo da obra será promovido após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da aceitação provisória pelo Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE. Durante este período a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade a obra por ela executada, sendo que a ocorrência de qualquer falha construtiva e executiva deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

Todos os serviços executados pela CONTRATADA serão fiscalizados pelo Departamento de Obras e Engenharia da CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a assegurar livre acesso aos locais de execução da obra e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

12.1.- Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

12.2.- Multa por dia de atraso no início e andamento da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.3.- Multa por dia que exceder o prazo contratual para conclusão da obra no valor de **0,2% (dois décimos por cento)** sobre o valor global da obra;

12.4.- Multa no valor de **10% (dez por cento)** do saldo dos serviços a serem executados, na hipótese de rescisão do contrato, nos casos previstos por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos a que der causa;

12.5.- As multas aplicadas a CONTRATADA, serão recolhidas no local indicado pela CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da respectiva notificação;

12.6.- Na hipótese de aplicação de multas, é assegurado a CONTRATANTE o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

12.7.- A CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer das garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extrajudicial, a fim de receber as multas aplicadas e resguardar-se das perdas e danos que tiver sofrido por culpa da CONTRATADA;

12.8.- O atraso injustificado na execução total ou parcial da obra, autoriza a CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o presente contrato;

Handwritten signatures and marks at the bottom right of the page.

'ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

- # **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.
- # **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;
- # **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;
- # **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

Documentação digitalizada:

- Enviar pelo E-mail: dnrcarteiras01@cpfl.com.br, ou

Documentação em papel:

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento Poder Público e Grupo A - DPCP - Bloco 3 - 3º Andar
- R Jorge de Figueiredo Correa, 1632 - Jardim Professora Tarcilia/Campinas - SP - CEP - 13087-397

TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CONSUMIDOR

Eu, FERNANDO GALVÃO MOURA CPF nº 108.906.508-61 nos termos da Resolução Normativa nº 414/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 95026 de 31 de Outubro de 2019, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 0436366024, informo que **OPTAMOS POR NÃO EXECUTAR AS OBRAS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO COM ESSA DISTRIBUIDORA, MAS SIM, COM OUTRO PRESTADOR DE SERVIÇOS QUE SERÁ CONTRATADO COM RECURSOS PRÓPRIOS** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se nas Normas Técnicas: "**Fornecimento de Energia Elétrica para a Instalação de Conjuntos de Iluminação Pública**" - nº 15132 e "**Diretrizes de segurança e saúde do trabalho para aproximação ou intervenção nas redes das distribuidoras**" - nº 15384, disponíveis para consulta no site da Distribuidora www.cpfl.com.br, em "Orientações Técnicas" -> Publicações Técnicas -> Normas Técnicas.

- Conforme Art. 37 § 2º da Resolução Normativa ANEEL nº 414/2010, estabelece que a restituição dos valores aportados associados as obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- Este termo de opção somente será válido se estiver devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is) e for entregue à Distribuidora dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo. Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

- A conta bancária informada abaixo será utilizada para ressarcir o responsável que pagou os custos da execução da obra na rede e os valores serão calculados conforme artigo 37 da Resolução 414/ANEEL e ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade as informações referentes à conta corrente informada, não cabendo à Distribuidora qualquer ônus pelas informações prestadas;

Se a opção for por meio de depósito em conta corrente preencher os dados abaixo:

Nº Banco e Dígito: 001 Nº Agência e Dígito: 0054-X, Nº Conta e Dígito: 73010-6
Nome Correntista: PRATYKA SERVIÇOS, CPF/CNPJ: 080.774.4120
Município de BEBEDOURO de NOVO BRUNO de SC
Assinatura: _____

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.cpfl.com.br
Central de Atendimento: 0800 010 10 10
Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala
Ouvidoria: 0800 770 27 35 - ARSESP: 0800 727 01 67 - ANEEL: 167

CÓPIA COLORIDA

Pág. 6 de 6

TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
COMARCA DE BEBEDOURO - SP
AUTENTICAÇÃO
Autentico e apresento cópia reprográfica conforme
do original e não apresentado dou que tem re
Bebedouro, 05 MAI 2020 Carta 95026
Valor recebido por este documento: R\$ 0,00
VALOR DEBENTE COM ST. DE 0,00

Colégio Notarial de Bebedouro
0800 774 4120
AUTENTICAÇÃO
AUG/20AB026857

Valor recebido por este documento: R\$ 0,00
VALOR DEBENTE COM ST. DE 0,00